

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO
PROJETO DE REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSEMBLEIA ESTATUTÁRIA

Nota Justificativa

Considerando:

1. A necessidade de efetuar a revisão dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), por decurso do prazo definido na alínea c) do n.º 1 do artigo 46.º dos Estatutos da ESTG;
2. Que ao abrigo do artigo 64.º-A dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), a elaboração dos estatutos compete a uma Assembleia Estatutária;
3. A composição da assembleia estatutária, conforme previsto no nº 2 do artigo 46.º dos Estatutos da ESTG, deve ter uma composição idêntica à Assembleia Estatutária inicial;
4. Que ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 46.º dos Estatutos da ESTG compete ao Presidente da Escola promover os processos eleitorais conducentes à constituição da Assembleia Estatutária;

Aprovo o seguinte Projeto de Regulamento Eleitoral da Assembleia Estatutária, o qual será submetido a audiência dos interessados, pelo prazo de 30 dias úteis contado da data de publicação do presente projeto regulamento no sítio institucional da ESTG, de acordo com o previsto no artigo 100.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01).

O presente regulamento rege a eleição para a Assembleia Estatutária da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico do Porto, dos representantes dos docentes e investigadores em tempo integral, dos representantes dos estudantes e dos representantes dos funcionários não docentes e não investigadores, tendo subjacente o n.º 2 do artigo 64.º-A do Estatutos do P.PORTO, conjugado com o nº 2 do artigo 46º dos Estatutos da ESTG, a determinar que a sua composição seja idêntica à Assembleia Estatutária inicial;

Considerando o disposto no referido preceito, o Presidente da ESTG aprova o presente regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O processo eleitoral dos membros da Assembleia Estatutária prevista no artigo 64-A.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto rege-se pelo disposto no presente regulamento.

Artigo 2.º

Composição

A Assembleia Estatutária tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Escola, que preside;
- b) Doze representantes de docentes e investigadores em tempo integral;
- c) Seis representantes dos estudantes sendo, um deles o Presidente da Associação de Estudantes;
- d) Dois representantes dos funcionários não docentes e não investigadores.

Artigo 3.º

Eleições

Os membros da Assembleia mencionados nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior são eleitos em votação secreta, por corpo, por lista, em círculo único e pelo método de representação proporcional de Hondt, com exceção do Presidente da Associação de Estudantes.

Artigo 4.º

Calendário eleitoral

O processo de eleição obedece ao calendário aprovado por despacho do Presidente da ESTG.

Artigo 5.º

Comissão Eleitoral

1. Por despacho do Presidente da ESTG é nomeada uma Comissão Eleitoral presidida pelo professor decano, com voto de qualidade, entendendo-se como tal o professor mais antigo na categoria mais elevada, e constituída pelo funcionário mais antigo de categoria mais elevada e pelo Presidente da Associação de Estudantes da ESTG.
2. Os membros da Comissão Eleitoral não podem integrar as listas candidatas às eleições, caso em que serão substituídos pelos elementos que lhes sucedam em antiguidade.
3. Compete à Comissão Eleitoral, nomeadamente:
 - a) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a respetiva conformidade com a lei e com o presente regulamento e decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;
 - b) Decidir sobre reclamações no âmbito do processo eleitoral;
 - c) Organizar as mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos, elaborar e tornar pública a correspondente ata com os resultados finais obtidos e submetê-la a homologação pelo Presidente da ESTG;
 - d) Assegurar a regularidade do ato eleitoral e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral.

4. A Comissão Eleitoral pode ser contactada por correio electrónico, para o endereço assembleiaestatutaria@estg.ipp.pt, sendo apoiada por um secretariado técnico, integrado pelo secretariado da Presidência.

Artigo 6.º

Publicidade dos atos

1. A Comissão Eleitoral assegura o expediente próprio do processo eleitoral e deve garantir uma ampla divulgação de todos os atos.
2. Com o calendário será afixada cópia deste regulamento e das disposições legais e estatutárias aplicáveis, documentos que estarão disponíveis para distribuição por fotocópia a eventuais interessados.
3. Todos os documentos a afixar sê-lo-ão num painel próprio destinado exclusivamente para o efeito, no átrio da ESTG, e em página própria do site da ESTG, em <https://www.estg.ipp.pt/estg/informacao-e-documentacao> -> Eleições -> Assembleia Estatutária.

Artigo 7º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais são autónomos para cada corpo eleitoral, indicando em título:
 - a) O respetivo corpo eleitoral;
 - b) A data a que se reportam;
 - c) O número total de inscritos nesse corpo.
2. Os cadernos eleitorais relativos aos docentes e investigadores incluem todos os docentes em regime de tempo integral.
3. Incluem-se nos cadernos eleitorais dos funcionários não docentes e não investigadores, todos os trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo.
4. Os cadernos eleitorais a que se referem os números anteriores são elaborados pelos Serviços de Recursos Humanos e reportam-se à data prevista para o efeito no calendário eleitoral.
5. Os cadernos eleitorais dos estudantes são elaborados pelos Serviços Académicos e integram os alunos inscritos à data prevista para o efeito no calendário eleitoral.
6. Os serviços competentes devem providenciar o número de cópias dos cadernos eleitorais que se prevejam necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto, bem como para afixação no painel referido no artigo 6.º.
7. Cada eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, ou funcionário não docente sobre o de estudante.
8. Dentro do prazo fixado no calendário eleitoral poderão ser apresentadas reclamações sobre os

cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral.

Artigo 8.º

Universo eleitoral

Para efeitos do presente regulamento consideram-se:

- a) Docentes e investigadores: os professores que exerçam funções docentes ou de investigação na Escola, em regime de tempo integral, qualquer que seja a natureza do seu vínculo;
- b) Funcionários não docentes e não investigadores: funcionários e demais trabalhadores, em efetivo serviço na Escola, qualquer que seja a natureza do seu vínculo;
- c) Estudantes: os estudantes como tal inscritos nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais e nos 1.º e 2.º ciclos de estudos da Escola.

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são organizadas por corpo eleitoral, e ordenadas em listas de candidatos, integrando tantos elementos efetivos quantos os lugares a preencher, bem como elementos suplentes em número de, pelo menos, um terço dos efetivos.
2. A candidatura deverá indicar um delegado, e respetivos contactos, para acompanhar o processo eleitoral.
3. As listas deverão ser entregues no prazo fixado no calendário eleitoral, em envelope fechado e contra recibo, no secretariado técnico, em modelo disponibilizado para o efeito.
4. A cada lista será atribuída uma sigla, a partir da letra A e por ordem de entrada.
5. As listas serão obrigatoriamente subscritas pelos candidatos, considerando-se essa assinatura, para todos os efeitos, como declaração prévia de aceitação da candidatura.

Artigo 10.º

Ausência de candidaturas

Se no prazo fixado no calendário eleitoral não surgirem candidaturas para algum corpo, dar-se-á início a um novo processo eleitoral para esse corpo, em que serão admitidas candidaturas, subscritas, para cada corpo, por metade dos elementos indicados no número anterior, podendo também os candidatos suplentes ser reduzidos a um quarto dos efetivos ou, em situações reconhecidas como justificadas, pela Comissão Eleitoral, para número ainda inferior.

Artigo 11.º

Verificação das candidaturas

1. Imediatamente após o encerramento do respetivo prazo, a Comissão Eleitoral aprecia a

- regularidade dos processos de candidatura, registando em ata as anomalias verificadas.
2. No ato referido no número anterior podem estar presentes delegados das listas candidatas.
 3. A Comissão Eleitoral diligenciará de imediato junto do delegado da respetiva lista a correção de irregularidades detetadas.
 4. Serão rejeitadas as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral.
 5. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente da Escola.
 6. A Comissão Eleitoral promoverá a afixação das listas admitidas e respetiva constituição no painel referido no artigo 6.º.

Artigo 12.º

Assembleias de voto

1. Cada corpo eleitoral constituir-se-á em Assembleia.
2. Compete à Comissão Eleitoral, em colaboração com a Presidência, promover as mesas de voto, delas não podendo fazer parte elementos integrantes de qualquer lista.
3. A constituição das mesas das assembleias de voto bem como os locais de votação deverão ser devidamente publicitados.
4. As assembleias de voto deverão estar abertas das 10.00 às 21.00 horas, na data prevista no calendário eleitoral, podendo as mesas de voto serem encerradas mais cedo se todos os eleitores tiverem exercido o seu direito de voto.

Artigo 13.º

Exercício do direito de voto

1. É obrigatória a identificação dos eleitores no ato de votação, através de qualquer documento de identificação considerado idóneo, que inclua fotografia, podendo, na falta dele, o eleitor ser identificado por dois outros eleitores.
2. Não é permitido voto por correspondência nem por procuração.

Artigo 14.º

Protestos

1. Qualquer lista pode apresentar à Comissão Eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade sofrida durante o processo eleitoral, devendo esta decidir a questão com a urgência requerida.
2. Da mesma forma, qualquer elemento das mesas de voto poderá lavrar protesto em cada acta

contra decisões desta com as quais não concorde, bem como sobre qualquer irregularidade no funcionamento da respetiva assembleia de voto.

Artigo 15.º

Resultados eleitorais

1. Os membros de cada mesa de voto procedem à contagem dos votos, na presença da Comissão Eleitoral, imediatamente após o fecho das urnas, elaborando uma ata onde são registados os resultados finais e eventuais protestos apresentados por escrito.
2. No ato referido no número anterior podem estar presentes os delegados das listas candidatas.
3. As atas das mesas de voto são entregues, juntamente com os boletins de voto, separados por listas, à Comissão Eleitoral, a quem cabe decidir sobre o mérito dos protestos apresentados.
4. Os resultados do apuramento são remetidos pela Comissão Eleitoral ao Presidente da ESTG para efeitos de homologação, conjuntamente com as atas previstas no n.º 1 e demais expediente do processo eleitoral, e um relatório sucinto sobre a regularidade do processo eleitoral.

Artigo 16.º

Publicidade dos resultados

Após a homologação dos resultados eleitorais, o apuramento dos membros eleitos será tornado público no painel referido no artigo 6.º.

Artigo 17.º

Primeira reunião

O Presidente da ESTG convoca a Assembleia Estatutária para a primeira reunião no prazo máximo de cinco dias úteis após o apuramento dos resultados eleitorais.

Artigo 18.º

Dissolução da Assembleia

A Assembleia Estatutária dissolve-se com a publicação no Diário da República dos Estatutos da ESTG.

Artigo 19.º

Conceitos

1. Para efeito do presente regulamento entende-se por:
 - a) Colégio eleitoral: o universo de eleitores inscritos nos cadernos eleitorais de um determinado corpo eleitoral;
 - b) Corpo eleitoral: o conjunto de eleitores que, reunindo determinadas características, podem participar numa determinada eleição.

2. Constituem corpos próprios, para efeitos do presente regulamento, o conjunto dos docentes e investigadores, dos funcionários não docentes e não investigadores e dos estudantes da Escola.

Artigo 20.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação pelo Presidente da ESTG.